

EEP/SGM



S.K

05

01.027501.87.7

MINISTÉRIO DA MARINHA  
PB/01 DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL EM PORTO ALEGRE

Nº 0594

PORTO ALEGRE, RS.  
Em 07 de julho de 1987.

Do: Delegado  
Ao: Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre  
Assunto: Obras em terrenos de marinha

Referências: a) Portaria nº 0012, de 08/03/83, do Exmº Sr. Diretor de Portos e Costas; e  
b) Regulamento para o Tráfego Marítimo (Decreto número 87.648, de 24/09/82).

1. Como é do conhecimento de V.S.<sup>a</sup>, compete à Administração Pública exercer o poder de polícia, limitando ou disciplinando, direito, interesse ou liberdade individual, em benefício do interesse coletivo ou do próprio Estado.

Deve-se considerar que o mar e as praias são bens públicos de uso comum pelo povo, implicando em utilização pela coletividade, sem discriminação de usuários ou ordem especial de fruição, sendo, portanto, inalienáveis e consagrados perpetuamente à utilidade popular; muito embora estes bens estejam à disposição da coletividade, permanecem sob a administração e vigilância do Poder Público, o qual tem o dever de mantê-los em condições normais de utilização pelo público em geral.

2. As Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências nas respectivas áreas de jurisdição, têm o dever de exercer uma fiscalização sobre utilização das praias, no sentido de evitar quaisquer tentativas de privatização ou ocupação, não devendo ser permitida a construção em terrenos de marinha e/ou acrescidos, de muros e/ou cer

1899

020.000.006

MINISTERIO DA MARINHA

(Continuação do Ofício nº 0574/87 da DelCPRSP.Alegre.....)  
\*\*\*\*\*

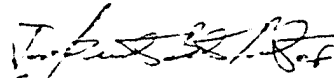
cas que impeçam acesso do público às praias.

3. Portanto, solicito a V.S.<sup>a</sup> especial atenção para o fato de que para execução da obra pública ou particular, sob e sobre águas, em terrenos de marinha e seus acrescidos, bem como nos marginais (dos rios, lagos, lagoas e canais navegáveis) da União, dos Estados ou Municípios, será previamente ouvido o Ministério da Marinha, por meio de ofício ou petição do interessado dirigida ao Ministro da Marinha, através da Capitania dos Portos ou Órgão subordinado, devidamente instruído, expondo a espécie da obra que deseja realizar; igual procedimento se aplica aos loteamentos quando situados na faixa de cem (100) metros ao longo da costa marítima e das águas navegáveis.

Outrossim, participo a V.S.<sup>a</sup> que, para a tramitação do expediente através do Ministério da Marinha, as Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências, exigirão do interessado a indicação no memorial descritivo e nas plantas de situação e localização, das vias públicas de acesso às praias; o não cumprimento do acima mencionado, implicará em demolição da obra, se constatado o impedimento de acesso público às praias, à custa do infrator, sem prejuízo da multa prevista no artigo 320 § 2º do Regulamento para o Tráfego Marítimo.

4. Complementarmente, solicito dar conhecimento do presente ofício à SMOV, SPM, SMIC, SMAM e EPATUR e informo a V.S.<sup>a</sup> que qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto, poderá ser obtido junto à Divisão de Polícia Naval desta Delegacia da Capitania dos Portos, situada à Rua dos Andradas, 386 - Centro - Porto Alegre - CEP-90010 - Fones: 26-1313 e 26-1711.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.<sup>a</sup> os meus protestos de estima e consideração.

  
JOSE NEWTON BASTOS PONTE  
Capitão-de-Fragata  
Delegado